MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº PI-AA.09921-8/2026

PROCESSO: **AA.11831-4/2026**
VALIDADE: **13/08/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CAJUPI ADMINISTRACOES E P ARTICIP ACOES L TDA

CPF/CNPJ

01.292.944/0001-42

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA CIMEIRA E ALTO DA SERRA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.009805-1	8307 E 4739

ATIVIDADES

ATIV.47043

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ACEIROS (AA006)

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.90733055555555, -8.258258333333334)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBIBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46005-2/2026.80D5.D14F.4644]



DETALHAMENTO

Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida até **13/08/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A presente Autorização Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBlBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46005-2/2026.80D5.D14F.4644]

mesmos;

ii. O empreendedor deverá adotar as boas práticas ambientais relativas à segurança dos trabalhadores diretamente envolvidos, adoção de medidas relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, proteção contra passivos ambientais e de educação ambiental com vistas a evitar a caça predatória, desmatamento e queimadas;

iii. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto**no** Art. 66, II, da IN SEMARH nº 23 de 2024, que dispensa a ASV para atividade de limpeza e manutenção de aceiros.;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vi. Deverá ser mantida cópia desta Autorização Ambiental no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Autorização Ambiental (AA)"

OBSERVAÇÕES

.1. A Autorização Ambiental fica restrita à limpeza e manutenção dos aceiros preexistentes, vedada a abertura de novos traçados ou a ampliação daqueles já consolidados;

.2. Fica vedada a supressão de vegetação nativa em estágio avançado de desenvolvimento, bem como de indivíduos arbóreos nativos de maior porte, espécies ameaçadas, protegidas ou imunes ao corte;

.3. Nas áreas em processo de regeneração natural situadas dentro das faixas preexistentes, a intervenção deverá limitar-se ao estritamente necessário à manutenção da funcionalidade do aceiro;

.4. É vedada a conversão de áreas recobertas por vegetação nativa para implantação de novos aceiros com fundamento na presente Autorização Ambiental;

.5. Qualquer necessidade de abertura de novo aceiro, ampliação da largura ou alteração de traçado deverá ser previamente submetida à SEMARH para avaliação específica;

.6. As intervenções deverão permanecer limitadas aos traçados consolidados existentes no imóvel e às áreas indicadas na documentação técnica apresentada;

7. Fica vedada qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal– RL ou outra área legalmente protegida, salvo quando expressamente admitida pela legislação e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBIBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46005-2/2026.80D5.D14F.4644]

.8. A limpeza deverá ser executada preferencialmente mediante técnicas de menor impacto, evitando revolvimento excessivo do solo, danos às raízes da vegetação adjacente e processos erosivos;

.9. Fica vedado o uso do fogo como técnica de limpeza ou manutenção dos aceiros, salvo mediante autorização ambiental específica;

.10. O material vegetal resultante deverá receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedada sua queima ou retirada para aproveitamento comercial sem a correspondente autorização;

11. Deverá ser evitada a deposição de resíduos ou material vegetal em cursos d'água, drenagens naturais, APPs ou demais áreas ambientalmente sensíveis;

12. Eventuais máquinas e equipamentos utilizados deverão operar exclusivamente dentro das faixas preexistentes, evitando danos à vegetação adjacente;

.13. A presente Autorização Ambiental não substitui Autorização de Supressão de Vegetação ou qualquer outro ato ambiental específico que venha a ser exigido em razão de intervenção diversa daquela expressamente autorizada.

Teresina (PI), 13/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBIBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46005-2/2026.80D5.D14F.4644]